



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete da Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 012

02 JAN 2025


Funcionário

Mensagem nº 008/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.533, de 23 de dezembro de 2016 e a Lei nº 1.192 de 04 de abril de 2012.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Procuradoria Geral do Município exerce papel democraticamente relevante ao conferir aos gestores públicos o auxílio técnico-jurídico indispensável à viabilização de políticas públicas, notadamente no âmbito municipal, onde o Poder Público mais se aproxima do cidadão.

Diante disso, o exercício da advocacia pública deve ser aprimorada e valorizada, alinhando-se o Município às vertentes mais modernas e atuais adotadas pelos entes públicos, já tendo sido reconhecido amplamente que o Procurador Municipal exerce função indispensável para o desenvolvimento da administração pública, em especial do Município.

Nesse diapasão, se fazem urgentes modificações na legislação municipal no que diz respeito à remuneração dos Procuradores Municipais quanto aos honorários advocatícios, já restando consagrado que estes são os servidores que exercem a advocacia pública aos quais devem ser destinados os honorários, juntamente com o Procurador-Geral do Município e Subprocurador-Geral.

Por outro lado, a Constituição da República estabelece limite remuneratório aos Procuradores com a incidência dos honorários, o que também é regido na presente Proposição.

Finalmente, a presente Proposição busca ainda criar programa de migração de jornada para 40 (quarenta) horas semanais dos Procuradores do Município atualmente sujeitos à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Isso porque, com o incremento substancial de demandas judiciais e administrativas, revela-se do interesse público contar com maior disponibilidade dos servidores em seu mister profissional na atuação precípua do que dispõe o art. 2º da Lei nº 1.192, de 04 de abril de 2012 que trata da competência da Procuradoria Geral do Município.

Assim, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância para atingimento do bem comum, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Saquarema, 2 de janeiro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ
CNPJ: 32.147.670/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ - CEP 28990-000
Tel: (22) 2651-2254 pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 012

02 JAN 2025

Função

Altera a Lei nº 1.533, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios na Procuradoria Geral do Município, e a Lei nº 1.192 de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre as normas de organização e competência da Procuradoria Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.533 de 23 de dezembro de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Nas ações e execuções de qualquer natureza, em que for parte o Município de Saquarema, os honorários advocatícios fixados por sucumbência em sentença judicial, bem como os incidentes nas cobranças administrativas de dívida ativa, serão percebidos pelos ocupantes do cargo de Procurador do Município, integrantes da Procuradoria Geral do Município, e pelos demais membros da advocacia pública de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei.

.....
.....

Art. 3º

§ 1º Os valores serão repassados até o quinto dia útil do mês subsequente à arrecadação, e serão distribuídos de forma igualitária entre o Procurador-Geral do Município, Subprocurador-Geral do Município e Procuradores do Município.

§ 2º O repasse mensal de que trata o § 1º deverá observar o limite remuneratório do subsídio do Prefeito, nos termos do art. 37, XI, da Constituição da República.

.....
.....

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 1.192 de 04 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Fica criado o programa de migração de jornada para 40 (quarenta) horas semanais dos Procuradores do Município e Assistentes Jurídicos ocupantes de cargos oriundos de concurso público, sujeitos à carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º A qualquer tempo, poderá ser solicitada migração de jornada, desde que haja disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço no órgão.

§ 2º O pedido de migração será submetido à Chefia do Executivo, que decidirá mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, e, em caso de deferimento, expedirá portaria, não configurando a migração de jornada direito adquirido do servidor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Gabinete da Prefeita

§ 3º Fica assegurado ao servidor o retorno ao regime anterior, mediante prévia comunicação à Chefia do Poder Executivo.

§ 4º A migração de jornada do servidor poderá ser revista a qualquer tempo por decisão da Chefia do Poder Executivo, de ofício ou por solicitação do servidor ou da Chefia imediata.

§ 5º O vencimento-base do servidor deve ser fixado proporcionalmente quando realizada migração, em respeito ao novo regime de carga horária migrado.

§ 6º A migração de jornada é faculdade do servidor sob o regime de 20 (vinte) horas, que poderá permanecer no seu regime de jornada de trabalho original.

§ 7º As medidas de aferição do efetivo cumprimento da carga horária migrada serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, inclusive no que se refere ao estabelecimento de regime híbrido de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, de janeiro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 012

02 JAN 2025

Funcionário